

EDITAL Nº 001/SECULT/2020
Edital de Credenciamento Público
“Aldir Blanc – Subsídio a Espaços Culturais”

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SECULT) e do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA), TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, de 15 a 28 de outubro de 2020, para o Edital de Credenciamento Público “Aldir Blanc – Subsídio a Espaços Culturais” que regulamenta a concessão de recursos financeiros, na forma de subsídio(s) mensal(is), para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares estabelecidos na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o que determina a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto nº 10.713, de 08 de setembro de 2020, que Regulamenta, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Municipal nº 8.272, de 11 de setembro de 2019, do Sistema Municipal de Cultura, e com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, de microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, aptas a receber o subsídio do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA), para a manutenção de espaços artísticos e culturais e de suas atividades.

1.2. Para efeitos deste Edital, considera-se que o valor a ser repassado poderá ser pago em uma ou mais parcelas, de acordo com a pontuação em que a proposta se classificar.

1.3. As propostas apresentadas deverão ser, obrigatoriamente, classificadas em um dos seguintes campos de atuação: instrutivo, expositivo, entretenimento ou recreativo.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura, o montante de R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para o presente Edital. Se o montante disponibilizado não for aportado, conforme a Lei nº 14.017 no Inciso II, o restante será alocado para Editais do Inciso III.

2.2. As propostas selecionadas de acordo com o presente Edital poderão ser contempladas com o repasse de valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme pontuação alcançada.

2.3. Serão concedidos recursos para até 70 espaços artísticos e culturais selecionados, de acordo com os critérios do presente edital.

I – Será assegurada a cota mínima de 20% para espaços representativos que comprovem atendimento às políticas inclusivas, coletivos negros, indígenas, LGBTQI+, pessoas com deficiência.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1. O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição do projeto;
- b) Seleção e recursos;
- c) Homologação do resultado definitivo;
- d) Assinatura do termo legal com os projetos contemplados;
- e) Liberação dos recursos financeiros;
- f) Prestação de contas para a SECULT.
- g) Realização do projeto apresentado em contrapartida ao subsídio recebido;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente Edital destina-se a espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, regularmente habilitados no Conselho Municipal de Cultura de Santa Cruz do Sul, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros da SECULT.

4.2. Este Edital destina-se à:

- a) Pessoa física, residente em Santa Cruz do Sul, há pelo menos 02 (dois) anos, e atuante na área cultural pelo mesmo período, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).
- b) Pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, legalmente registrada localizada e atuante na área cultural em Santa Cruz do Sul, há pelo menos 02 (dois) anos, anterior ao Decreto Federal (Pandemia).

4.3. Farão jus ao subsídio mensal previsto no presente Edital, as pessoas físicas e jurídicas que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.4. É condição obrigatória estar regularmente inscrito no Cadastro Cultural do Município, junto à SECULT, nos termos da Lei Municipal nº 8.272, de 11 de setembro de 2019, para a apresentação de projetos.

4.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente, sendo que cada proponente poderá inscrever 01 (uma) única proposta no presente Edital.

4.6. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica nas seguintes situações:

- a) Servidores(as) públicos(as) do estado do Rio Grande do Sul e do município de Santa Cruz do Sul;
- b) Membros da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos/Comitê Gestor Aldir Blanc;
- c) Proponentes de projetos financiados pelo FUNCULTURA que tenham suas prestações de contas em situação de inadimplência;
- d) Proponentes com inadimplência administrativa com qualquer órgão (federal, municipal até dia 20 de Março de 2020);
- e) Projeto que já possua convênio/termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul;
- f) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes até primeiro grau de servidores lotados na SECULT e de membros da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos/Comitê Gestor Aldir Blanc;
- g) Proponente, de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante do conselho dirigente na equipe da SECULT ou da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos/Comitê Gestor Aldir Blanc.

4.7. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro cadastro no Conselho Municipal de Cultura.

4.8. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Após a retomada de suas atividades, as pessoas físicas e jurídicas selecionadas e beneficiárias do subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. O projeto sobre as atividades a serem ofertadas como contrapartida deverá acompanhar a proposta apresentada para seleção e recebimento do subsídio referido no presente Edital.

5.3. O projeto selecionado deverá seguir o cronograma da SECULT para realização, sempre obedecendo os decretos sanitários emitidos pela Administração Municipal.

6. DOS AGENDAMENTOS PARA INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

6.1. Os interessados, em participar da seleção do presente Edital, deverão agendar atendimento pelo telefone (51) 3717-3674, para entrega dos documentos.

6.2. Os atendimentos presenciais serão mediante cumprimento rigoroso das normas sanitárias, como uso de máscara, uso de álcool gel e distanciamento controlado.

6.3. As propostas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura, no período de 15 a 28 de outubro do corrente ano, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 16h30min, na Rua Marechal Floriano, nº 19, Centro, devendo os documentos solicitados estarem em envelope, com uma via do ofício solicitante para recebimento do protocolo.

6.3.1 Os agendamentos podem ser pelo e-mail: secult.pmscs@gmail.com ou pelo telefone (51)3717-3674.

6.4. No envelope da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o título do Projeto, a finalidade, o segmento cultural do projeto e o nome do proponente.

6.4.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

6.5. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

I - se pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- b) Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;
- c) Cópia da Ata de Posse da atual diretoria da instituição, ou Contrato Social (se for o caso);
- d) Cópia do Estatuto vigente da instituição; (se for o caso)
- e) Cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Federal até 20 de março de 2020;
- f) Cópia da Certidão Negativa de Débito ou Documento de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal até 20 de março de 2020;
- g) Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Cópia de comprovante de domicílio no Município de Santa Cruz do Sul, há no mínimo 1 (um) ano completo (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

II - se pessoa física:

- a) Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Currículo ou portfólio que comprove a atuação no setor cultural;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Débito ou Documento de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal até 20 de março de 2020;

d) Cópia de comprovantes de domicílio no Município de Santa Cruz do Sul, há no mínimo 1 (um) ano completo (ex.: contrato de locação, fatura de água, fatura de luz, etc);

III - anexos originais:

- a) Formulário para o Subsídio II e Autodeclaração sobre a interrupção de suas atividades (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho – Subsídio II – Contrapartida (Anexo II);
- c) Autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);

IV – cópia de documentos comprobatórios das despesas para participação do processo de Seleção, acompanhados de:

- a) Relação de pagamentos mensais referentes ao estabelecimento/atividade;
- b) Relação de funcionários vinculados ao estabelecimento/atividade, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- c) Demonstrativos de atividades realizadas no período de 06 (seis) meses anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública; (por meio de autodeclaração, reportagens, fotos ou outros).
- d) Demonstrativo de público atendido no período de 06 (seis) meses anteriores à emissão do Decreto de Calamidade Pública. (por meio de autodeclaração, reportagens, fotos ou outros).

6.6. Não serão aceitos comprovantes e pagamento, como notas fiscais e boletos rasurados.

6.7. As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados).

6.7.1. No caso de comprovante de pagamento de aluguel, poderá ser aceito recibo, com cópia do contrato.

6.8. As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior ao dia 20 de março de 2020.

6.9. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, devendo ser apresentada a guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

6.10. Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior à vigência do Decreto de Calamidade Pública.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas serão realizadas pelo Comitê Gestor Aldir Blanc, formado por integrantes das Secretarias Municipais de Cultura, de Fazenda, do Gabinete de Emergência e do Conselho Municipal de Cultura, nominados por Portaria específica.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



7.2. O Comitê Gestor Aldir Blanc avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios, de acordo com a tabela e ficha de inscrição:

- a) Despesas mensais fixas – aluguel, água/luz, telefone, internet, transporte e outras despesas necessárias a comprovar;
- b) Recursos humanos necessários – funcionários diretos e serviços de terceiros;
- c) Campo de atuação – recreativo (espaços cuja atuação prima por atividades recreativas, de cunho educacional e formativo com orientações de monitores), instrutivo (espaços que contribuem com a formação e enriquecimento cultural dos envolvidos, cursos de formação artísticos), expositivo (espaços que se destacam na exposição de obras de arte, artesanato e afins) ou Entretenimento (espaços que tem como foco entretenimento e lazer); ou espaços de entretenimento artístico – cultural.
- d) Tempo de atuação do espaço cultural;
- e) Número de usuários mensais impactados pela suspensão da atividade.

7.3. A classificação se dará conforme as seguintes pontuações:

a) Despesas mensais fixas

pagto de aluguel até o valor de R\$ 2.000,00.....	10 pontos
pagto de aluguel de R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00.....	20 pontos
pagto de aluguel de R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00.....	25 pontos
pagto de aluguel acima de R\$ 6.000,01	30 pontos
pagto de água/luz.....	7,5 pontos
pagto de telefone.....	2,5 pontos
pagto de internet.....	2,5 pontos
pagto de transporte.....	2,5 pontos
pagto de outras despesas* até R\$500,00.....	5 pontos
pagto de outras despesas* de R\$500,01 a R\$1.500,00.....	10 pontos
pagto de outras despesas* acima de R\$1.500,01.....	15 pontos

b) Recursos Humanos:

0 a 1 funcionário direto.....	3 pontos
de 2 a 3 funcionários diretos.....	6 pontos
de 4 a 5 funcionários diretos.....	9 pontos
de 6 a 7 funcionários diretos.....	12 pontos
mais de 7 funcionários diretos.....	15 pontos
serviços de terceiros - por pessoa contratada**	0,25 pontos



c) Campo de atuação:

Instrutivo.....	10 pontos
Expositivo.....	5 pontos
Entretenimento.....	3 pontos
Recreativo.....	2 pontos

d) Tempo de atuação espaço cultural:

entre 2 e 3 anos.....	2 pontos
entre 3 e 5 anos.....	3 pontos
mais de 5 anos.....	5 pontos

e) Número de pessoas atendidas por mês (usuários):

de 0 a 20.....	1 ponto
de 21 a 50.....	2 pontos
de 51 a 100.....	3 pontos
de 101 a 300.....	4 pontos
acima de 300.....	5 pontos

* Exemplos: Despesas devidas a partir de 20 de março de 2020, tais como: impostos, tributos, encargos sociais, despesas com materiais de consumo, manutenção de locações, taxas de condomínio, entre outras.

** Exemplos: Garçom, vigilância, sonorização e iluminação, entre outros.

7.4 Tabela de Pontuação:

Tabela de Pontuação Pagamentos – Subsídio II	
PONTOS	VALOR
Até 50	R\$ 3.000,00
51 a 65	R\$ 4.000,00
66 a 80	R\$ 6.000,00
81 a 90	R\$ 8.000,00
Acima de 90	R\$ 10.000,00

7.4.1 Para os espaços habilitados que tiveram suas atividades interrompidas, por prazo mínimo de sessenta (60) dias poderá ser repassada uma (1) parcela de R\$ 3.000,00.

7.4.2 Num universo de cinquenta (50) espaços habilitados, o Município poderá repassar até duas (2) parcelas do recurso, caso houver menos de cinquenta (50) espaços habilitados poderão ser repassadas mais parcelas.

7.4.3 Baseado no montante total de recursos, o Município poderá atender até setenta (70) espaços habilitados, sendo que serão beneficiados os que pontuarem mais de acordo com os critérios e contemplem as normas para habilitação.

7.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios estabelecidos no item “d”.

7.6. Persistindo o empate, a classificação deve considerar a maior pontuação nos critérios estabelecidos no item “a”.

7.7. Os projetos classificados serão divulgados em ordem alfabética.

7.8. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado na imprensa oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

7.9. O recurso, dirigido ao Comitê Gestor Aldir Blanc do Edital nº 01/SECULT/2020, deverá ser entregue em envelope fechado, no mesmo endereço da inscrição.

7.10. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.11. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

7.12. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria Municipal de Cultura a publicação do resultado definitivo do Edital, com publicação na imprensa oficial da prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente responsável por projeto selecionado deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, o comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para repasse do(s) valor(es) (em nome do proponente).

8.2. Formalizado o termo legal, o proponente responsável será notificado para comparecimento na Secretaria Municipal de Cultura, para assinatura e demais instruções para o cumprimento do projeto.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação dos recursos ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo legal.

10. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A realização do projeto apresentado como contrapartida ao auxílio recebido deverá ser programado em consonância com o calendário de eventos o Município com anuência da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a situação de calamidade pública decretada.

10.2. Os projetos, conforme termo legal assinado, deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.3. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

11.1. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SECULT e da Secretaria Municipal de Comunicação, devendo obedecer o disposto no Manual de Marcas do Município.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O beneficiário do subsídio deverá apresentar a prestação de contas, referente ao uso do valor repassado, à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

12.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, de acordo com a proposta apresentada, que poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, além de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.3. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) internet;
- b) transporte;

- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:
 - I- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
 - II- Despesa com pagamento de Contrato de Prestação de Serviços.
 - III- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março de 2020.
 - IV- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos permanentes).
 - V- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março de 2020.
 - VI- Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
 - VII- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
 - VIII- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março de 2020.
 - IX- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço e manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
 - X- Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março de 2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a 20 de março de 2020.

12.4. Os gastos incluídos no Formulário de Requerimento e Autodeclaração deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

12.5. O beneficiário do subsídio referido no presente Edital deverá encaminhar à SECULT os documentos comprobatórios das despesas, contendo:

- a) Ofício da entidade citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;
- b) Relação de pagamentos realizados;
- c) Relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade e contracheque;
- d) Comprovante de pagamento de FGTS;
- e) Comprovante de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;



- f) Comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.
- g) Comprovante de pagamento de pessoa física como trabalhador da cultura autônomo se for membro de projeto (RPA);
- h) Comprovante de pagamento de autônomo de Representante Pessoa Física responsável por beneficiário de subsídio quando este for remunerado.(RPA)
- 12.6. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão conter o nome do beneficiário, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.
- 12.7. Não serão aceitos comprovantes e pagamento, como notas fiscais e boletos rasurados.
- 12.8. As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados).
- 12.8.1. No caso de comprovante de pagamento de aluguel, poderá ser aceito recibo, com a cópia do contrato.
- 12.9. As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública, não podendo apresentar data anterior.
- 12.10. Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, mediante guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.
- 12.11. Não serão aceitos pagamentos de contas (referente a pessoal, água, luz, telefone), que sejam relativas à competência com período anterior ao dia 20 de março de 2020.
- 12.12. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 12.13. A SECULT poderá convocar o beneficiário para esclarecimentos, em data e local que julgar conveniente.
- 12.14. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.
- 12.15. A prestação de contas será analisada e avaliada pela SECULT e Comitê Gestor Aldir Blanc, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 12.16. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
- a) não execução do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade

12.17. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

12.18. O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SECULT), nos seguintes casos:

- a) Não envio da prestação de contas;
- b) Prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
- d) Caso o recurso repassado não seja totalmente utilizado pelo beneficiado, o saldo restante deverá ser devolvido ao Município, sob pena de medidas legais cabíveis.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:
- 18.01.13.382.0020 1425 2040 1134 3.3.50.41 – Subvenções Sociais
 - 18.01.13.382.0020 1425 2041 1134 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

15.3. São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário para o Subsídio II e Autodeclaração sobre a interrupção de suas atividades;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Subsídio II – Contrapartida;
- c) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem assinado;



15.4. O Regulamento poderá ser obtido no site <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/lei-aldir-blanc>.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT e Comitê Gestor Aldir Blanc, conforme o caso.

Santa Cruz do Sul, 09 de outubro de 2020.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul